



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

O Sr. João Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO as constantes recomendações dos Governos Federal e Estadual, sobre o agravamento da Pandemia do Novo Coronavírus, com significativo aumento no número de casos em nossa região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2.020, bem como a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2.020, do Governo Estadual, a qual dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência da Pandemia Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072/2020, que Dispõe Sobre a Prorrogação de Emergência na Saúde Pública do Município de Gurinhatã, em Razão da Doença Infecciosa Viral Respiratória Causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19) e Dá Outras Providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de reduzir o risco de contágio da população e evitar a disseminação do vírus no Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os termos dos Atos da Presidência nº 01/2020, de 19 de Março de 2.020; nº 02/2020, de 15 de Abril de 2.020, nº 03/2.020, de 27 de Abril de 2.020; nº 04/2020, de 19 de Maio de 2.020, nº 05/2.020, de 01 de Junho de 2.020 e nº 07/2.020, de 01 de Julho de 2.020, os quais dispõe sobre as medidas adotadas, sendo as normas e procedimentos para prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, em razão da doença infecciosa causada pelo agente CORONAVIRUS, **prorrogados até a data de 24 de julho de 2.020.**

Art. 2º. Devido o recesso parlamentar, iniciado na data de 30 de Junho de 2.020 e que se estenderá até o dia 31 de julho do corrente ano, as reuniões legislativas somente poderão ocorrer extraordinariamente, quando houver necessidade excepcional para apreciação de matéria urgente, e deverá ser solicitada oficialmente pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo, com as devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br

LEGISLATURA 2.017 a 2.020

Art. 3º. Os trabalhos administrativos continuarão a ser realizados internamente, sem atendimento presencial ao público, em horário reduzido, devendo ser realizado das 13:00 às 17:00 horas na forma de revezamento entre os servidores.

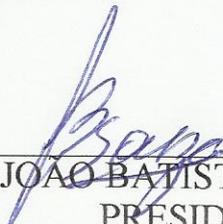
Art. 4º. Os atendimentos ao público continuarão a ser realizados através dos canais de comunicação não presenciais, devendo os interessados procurar atendimento via telefone (34) 3264-1018 e/ou email secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br, e não sendo possível por esses meios estará condicionado ao caráter de urgência.

Art. 5º. As demais determinações elencadas nos atos supracitados permanecem inalteradas.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência ou sejam publicadas novas recomendações por esta Casa.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gurinhatã-MG., 15 de Julho de 2.020.



JOÃO BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE